



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 23/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP: 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **G4F SOLUÇÃO LTDA.**, com sede a SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 548, Edifício Novo Centro Multiempresarial, na cidade de Brasília/DF, Cep: 70.07.094.346/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO**, Senhor **ELMO TOLEDO LOPES**, da Carteira de Identidade nº 2.754.057 SSP/DF, CPF nº 533.001.226-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2022.00.000001415-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividade de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de (doze) dias, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante e indispensável do presente contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, sob o estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta de preços.

Parágrafo único. Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as especificações estabelecidas nos itens 11, e em seus subitens; nos itens 13 e 14, e em seus subitens, no item 17, e em seus subitens, todos do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
 - 2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
 - 2.2. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo vistoriar a **CONTRATADA** para apoiá-la nos processos pertinentes à de fiscalização.
3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato;
 - 3.1. A fiscalização do contrato será realizada por profissionais do quadro de servidores do **CONTRATANTE** especialmente designados para esse fim e será dividida em dois grupos com suas respectivas responsabilidades: fiscais setoriais, fiscais técnicos e fiscais administrativos.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação de serviços;
5. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dos valores correspondentes às rubricas trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme normativo interno do **CONTRATANTE**, Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2019 e nº 248/2018;
6. Efetuar o recebimento dos serviços segundo as condições estabelecidas no item 15.1 e subitens do Projeto Básico;
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no item 15.2 e subitens do Projeto Básico, bem como o ressarcimento de despesas com este contrato;
8. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar a ata da reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos;
9. Providenciar a confecção de crachás para todos os profissionais alocados nos Postos de Trabalho, conforme padrão da Secretaria de Segurança e Transporte do TSE;
10. Liberar os valores depositados na Conta-depósito vinculada na medida em que a **CONTRATADA** tiver que pagar os encargos trabalhistas aos seus profissionais;
11. Autorizar a liberação do dinheiro da conta-depósito vinculada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, para que a mesma possa pagar os encargos trabalhistas aos seus empregados;

- d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de assistentes ou procuradores;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) Assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- g) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- h) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência);

21. Reconhecer que os procedimentos relativos ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada – movimentação –, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, são os seguintes:

- a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e do depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e somente por ordem da **CONTRATANTE**;
- b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, e dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário referente a que executar serviços em pelo menos 15 (quinze) dias no mês;
- c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços com os encargos sociais e previdenciários;
- d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – compor o valor de cada um dos pagamentos mensais feitos à **CONTRATADA**;
- e) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo banco conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.
- f) O banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos esses valores deverão ser suportados pela taxa de juros e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.
- g) Os valores depositados na Conta-depósito vinculada deverão ser liberados na medida em que a **CONTRATADA** tenha pago os encargos trabalhistas retidos aos seus profissionais.
- h) A **CONTRATANTE** deverá autorizar a liberação do dinheiro da conta-depósito vinculada com pelo menos 10 (dez) dias antes da data de cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, para que a mesma possa pagar os encargos trabalhistas aos seus profissionais.
- i) A **CONTRATADA** entregará com 15 (quinze) dias de antecedência uma relação com todos os encargos que estarão a serem pagos e que serão pagos aos seus profissionais para que a **CONTRATANTE** possa liberar o dinheiro no prazo estipulado acima.
- j) O saldo da conta-depósito vinculada deverá ser totalmente liberado para a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

22. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela seguradora, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Projeto Básico;

23. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instituição financeira, para os contatos da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato;

24. Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de GRU, o ressarcimento das ligações telefônicas realizadas em caráter particular dos ramais eventualmente disponibilizados aos profissionais da **CONTRATADA**;

25. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal técnico do contrato. O prazo poderá ser alterado pela Administração, mediante aprovação de justificativa escrita a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado;

26. Executar, por intermédio dos profissionais, os serviços constantes do objeto do Projeto Básico;

27. Adotar providências para que os funcionários alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

28. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico e previstas na legislação, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- c) indenizações;
- d) vales-alimentação;
- e) vales-transportes;
- f) horas extraordinárias;
- g) adicionais noturnos;
- h) seguros de acidentes; e
- i) anuênio, triênio ou outros direitos que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser estabelecidos.

29. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

30. Manter controle de frequência de seus empregados nos Postos de Trabalho de forma manual para controle de frequência pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

31. Verificar frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo vedado à **CONTRATADA** profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular; a instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados no trabalho.

32. Reconhecer que o **CONTRATANTE** adota paralelamente meios eletrônicos próprios para acompanhar o horário de funcionamento de Trabalho, bem como o início da prestação do serviço pelo profissional alocado nos Postos de Trabalho, observando o que dispõe o **ANEXO I** da **CONTRATANTE**;

33. Utilizar, caso queira, o controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos Postos de Trabalho, controle de frequência dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, devendo utilizar paralelamente outro método de controle de seus empregados, caso o controle eletrônico da **CONTRATANTE** não atenda às normas trabalhistas (vg., Portaria MTE nº 373/2011, e de trabalho da categoria);

34. Controlar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22 (duas) horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

35. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações de necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

36. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, nos respectivos Postos de Trabalho, condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**;

37. Devolver ao fiscal do contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados nos Postos de Trabalho, os crachás utilizados pelos funcionários, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

38. Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Estado, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhimento do valor (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração;

39. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta corrente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

40. Efetuar o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, até o décimo oitavo dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção a que fizer jus o empregado;

41. Responsabilizar-se pela entrega (pagamento) de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, observada rigorosamente a legislação trabalhista, sendo que ambos os benefícios devem ser entregues até o último dia do mês anterior à referência;

42. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, sem paralisação dos transportes coletivos;

43. Alocar no posto de trabalho um profissional de qualquer perfil elencado no **Anexo I-III** do Projeto Básico, que atenda aos requisitos de qualificação exigido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura da ordem de serviço;

44. Substituir definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TSE ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas, inclusive, possibilita a devolução do profissional alocado no Posto de Trabalho sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio nas condições da **CONTRATANTE**;

45. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes às férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48h (quarenta e oito horas) antes da data de início das férias, em conformidade com a legislação vigente.

46. A necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado será notificada à **CONTRATADA** pelo **fiscal técnico** no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** se houver substituto para o profissional em gozo de férias.

47. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os comprovantes referentes ao recolhimento das Contribuições de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (FGTS), correspondentes ao mês da última competência vencida e compatível com o declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993;

48. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais informações da Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento on-line ou liberando o profissional para comparecimento pessoal, quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS;

49. Colocar, à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e da Caixa Econômica Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias;

50. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP;

51. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento de Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

52. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Trabalho devidamente assinada pelo **CONTRATANTE**, para fins de comprovação do valor do salário registrado;

c) exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Trabalho;

d) comprovação de que os funcionários alocados nos Postos de Trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação no Projeto Básico;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira de cada exercício.

53. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou guias do FGTS Social, devidamente quitadas, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrida sua quitação, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

c) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

d) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período;

e) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverá constar a data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales;

f) cópia dos comprovantes de que os trabalhadores estão com seguro de saúde ativo e seguro de vida, caso haja previsão coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios.

53.1. Caso não haja comprovação quanto às alíneas “b”, “e”, e “f” do item 53 desta Cláusula, em sua integralidade, o **CONTRATANTE** realizará o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATADA** saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

54. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho, devidas aos empregados;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

e) documentos que comprovem que em decorrência do encerramento da vigência do contrato, o(s) empregado(s) será(ão) empregado(s) em outro contrato, o que poderá ser requerido quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

55. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação, os dados do preposto, bem como os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o TSE;

56. Realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual, por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação de e-mail;

57. Realizar a comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal que não justifique a utilização de outra forma;

58. Indicar para a função de preposto, profissional que não esteja alocado em um dos Postos de Trabalho previsto no Projeto Básico, as seguintes diretrizes:

a) o preposto deverá ter experiência mínima de 6 (seis) meses em acompanhamento de contrato firmado preferencialmente com a Administração Pública e ainda comprovar já ter atuado na gestão de contrato com pelo menos 16 profissionais por período simultaneamente. Essas comprovações deverão ser feitas por meio de carteira de trabalho ou declaração formal;

b) a **CONTRATADA** deverá designar formalmente substituto para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos, mantendo substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;

c) a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver a necessidade de substituição do preposto, deverá se dar por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato;

d) o preposto será o responsável técnico-administrativo com poderes de representante legal da **CONTRATADA** para tratar assuntos relacionados ao contrato, conforme o art. 68 da Lei nº. 8.666/1993;

e) a apresentação formal do preposto, a validação de suas credenciais técnicas, a sua assinatura no Termo de Confidencialidade deste contrato e no Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo (**Anexo I-IX do Projeto Básico**), a partir dos contatos telefônicos e de correspondência eletrônica e o devido aceite deste perfil profissional pelo Contratante deverão acontecer com 5 (cinco) dias úteis antes da reunião inicial da contratação;

f) a **CONTRATADA** se obrigada a antecipar todas as documentações necessárias à aprovação do preposto pelo **CONTRATANTE** em conformidade com as determinações previstas no Projeto Básico, incorrendo em falta com previsão de multa por não cumprimento da obrigação.

g) o preposto deverá estar alocado nas instalações do **CONTRATANTE** em dias úteis, 8h (oito horas) por dia, entre 10h (dezenove horas), de segunda à sexta-feira, respeitados os intervalos para descanso obrigatório. Nos demais horários, fins de semana e feriados, quando houver previsão de prestação de serviço, ele deverá estar acessível e disponível;

h) O preposto deverá:

h.1) promover constantemente a verificação da conformidade do objeto contratado, além da supervisão e do controle da execução dos serviços, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados na execução de suas atividades contratuais;

- h.2) supervisionar e garantir as condições necessárias para que a execução do serviço seja realizada conforme cont
- h.3) gerir a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ficando por eles responsável, garantindo a entrega dentro dos prazos e GNS estabelecidos, além de atender a todos os requisitos especificados na OS;
- h.4) participar, a critério do **CONTRATANTE**, de reuniões para acompanhamento da execução do contrato;
- h.5) selecionar os profissionais que serão envolvidos nas demandas especificadas nas OS emitidas, observando a qualidade exigida no Projeto Básico;
- h.6) acompanhar a execução da OS e a entrega formal dos serviços previstos para os devidos recebimentos provisórios;
- h.7) atuar, juntamente com a unidade requisitante do **CONTRATANTE**, na solução de qualquer dúvida, conflito ou pela completude e clareza de todas as informações;
- h.8) receber e conferir, quanto aos prazos de serviços e ordens de serviço;
- h.9) preparar os processos de faturamento, respondendo pela **CONTRATADA** quanto aos possíveis atrasos, às multiplicações de repactuação, aos impostos e a outros elementos do faturamento; e
- h.10) distribuir as tarefas entre os membros de sua equipe.

59. Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, com aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, entre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

60. O preposto deverá permanecer nas dependências do Tribunal, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93, de segundo intervalo entre 10h (dez horas) e 19h (dezenove horas), de forma a atender as demandas dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho do **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

61. No caso de ausência do preposto, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro profissional de mesma capacidade gerencial.

62. Instruir o preposto a:

- a) ser acessível a **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento do preposto;
- b) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados na forma de agir, com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;
- c) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- d) observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva unidade, a correção das falhas verificadas;
- e) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;
- f) providenciar substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, observadas as diretrizes estabelecidas para o profissional substituto ou cobertura estabelecidas neste Projeto Básico;
- g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações, faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;
- h) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se com apresentação compatível com o serviço.
- i) reconhecer, em nome da **CONTRATADA**, a possibilidade de sobrestamento do total ou parte do faturamento, caso comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

63. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU;

64. Em decorrência da pandemia de COVID-19:

64.1. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, observados os protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE**;

64.2. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo Contratante; e

64.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

65. Orientar formalmente os profissionais alocados nos Postos de Trabalho a:

- a) Observar os regulamentos do TSE em relação à segurança e à disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso;
- c) Não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou em assuntos diversos das atividades exercidas no Posto de Trabalho de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- d) Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**;
- e) Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**;
- f) Entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados;
- g) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e a representantes do **CONTRATANTE** com atenção e presteza;
- h) Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades;
- i) Usar o telefone somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar;
- j) Assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho, se for o caso.

k) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências e inclusive no intervalo de almoço.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários e mensais, por posto de trabalho, a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, são os constantes da planilha de preços apresentada e aceita, observadas as regras estabelecidas no Projeto Básico, sendo de R\$ 3.577.303,78 (três mil, setenta e sete mil, trezentos e três reais e setenta e oito centavos) o valor estimado deste contrato, conforme proposta da contratada (Anexo I-VI) e tabela abaixo:

TABELA 1. CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS SOB O DOCUMENTO SEI Nº 1945829

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS													
CATEGORIA DO SERVIÇO	PERFIL PROFISSIONAL	PISO SALARIAL	MONTANTE A		MONTANTE A	MONTANTE B ⁴		MONTANTE B	MONTANTE A + MONTANTE B	TOTAL LDI	VALOR UNITÁRIO MENSAL	FATOR K	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
			SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO TRANSPORTE						
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		QTDE.
Administração de Banco de Dados - 40 hoas semanais - CBO 2123-05	Senior	1.319,17	10.446,39	4.572,38	15.018,77	504,94	-	504,94	15.523,71	3.297,24	18.820,95	1,80	2
	Máster I	1.319,17	13.286,71	5.815,59	19.102,30	504,94	-	504,94	19.607,24	4.164,58	23.771,82	1,79	1
	Máster II	1.319,17	19.000,00	8.316,30	27.316,30	504,94	-	504,94	27.821,24	5.909,23	33.730,47	1,78	1
Administração de Middleware - 40 horas semanais - CBO 2123-15	Máster I	1.319,17	12.035,34	5.267,87	17.303,21	504,94	-	504,94	17.808,15	3.782,45	21.590,60	1,79	1
	Máster II	1.319,17	18.758,33	8.210,52	26.968,85	504,94	-	504,94	27.473,79	5.835,43	33.309,22	1,78	1
Administração e Suporte de Infraestrutura - 40 horas semanais - CBO 2123-10	Pleno	1.319,17	6.351,71	2.780,14	9.131,85	536,50	-	536,50	9.668,35	2.053,56	11.721,91	1,85	3
	Senior	1.319,17	9.150,33	4.005,10	13.155,43	504,94	-	504,94	13.660,37	2.901,46	16.561,83	1,81	4
	Máster I	1.319,17	11.827,66	5.176,97	17.004,63	504,94	-	504,94	17.509,57	3.719,03	21.228,60	1,79	4
Configuração de Equipamentos e Suporte - 40 horas semanais - CBO 2124-20	Pleno	1.319,17	5.421,66	2.373,06	7.794,72	568,06	35,50	603,56	8.398,28	1.783,79	10.182,07	1,88	5
	Senior	1.319,17	7.134,84	3.122,92	10.257,76	536,50	-	536,50	10.794,26	2.292,70	13.086,96	1,83	2
Gerência Técnica - 40 horas semanais - CBO 1414-20	Máster I	1.319,17	18.070,60	7.909,50	25.980,10	504,94	-	504,94	26.485,04	5.625,42	32.110,46	1,78	1
Planejamento e Controle de Produção - 40 horas semanais - CBO 1425-15	Pleno	1.319,17	8.688,72	3.803,05	12.491,77	504,94	-	504,94	12.996,71	2.760,50	15.757,21	1,81	1
	Sênior	1.319,17	11.084,96	4.851,89	15.936,85	504,94	-	504,94	16.441,79	3.492,24	19.934,03	1,80	1
Suporte a Usuários de Informática - 40 horas semanais - CBO 1425-30	Pleno	1.319,17	3.339,28	1.461,60	4.800,88	599,62	160,44	760,06	5.560,94	1.181,14	6.742,08	2,02	3
	Senior	1.319,17	5.708,84	2.498,76	8.207,60	568,06	18,27	586,33	8.793,93	1.867,83	10.661,76	1,87	3
SUBTOTAL													
RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (COM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)													
HORAS SUPLEMENTARES													
ADICIONAL NOTURNO													
TOTAL ESTIMADO PAR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS													

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal emitida pelo responsável pela fiscalização administrativa dos serviços com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

1.1. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção de impostos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.2. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato, a ser pago em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Resoluções nº 183/2013 e nº 248/2019.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados a partir da data de emissão do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento.

3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá observar, no mínimo os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN TSE nº 11/2021;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas justificativas;

c) confirmar as eventuais reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho dos Serviços, conforme preestabelecidos no **Anexo I-VI** do Projeto Básico.

- 3.1.** Ficará suspenso o prazo para emissão do NTA pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** apresentar esclarecimentos e documentos.
- 3.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 3.3.** A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.
- 3.4.** A **Contratada** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade tributária.
- 3.5.** Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela Fiscalização, ainda que no mês subsequente, em relação às obrigações ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que os vícios detectados.
- 3.6.** As notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto Básico e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das obrigações, serão entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.7.** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, cujo prazo inicia-se somente a partir da completa regularização.
- 4.** No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento correspondente ao número de dias não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.** O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do mês, independentemente da quantidade de dias previstos na proposta. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
- 6.** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas com o **CONTRATANTE**, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações previstas no art. 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).
- 7.** As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos domingos e feriados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva da categoria e o Enunciado do TST nº 264.
- 7.1.** O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento dos serviços.
- 7.2.** O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a apresentação dos documentos previstos na Cláusula Quarta.
- 8.** O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 9.** Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da fatura/fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:**
- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da parcela a ser paga;
- $I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 1.** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia técnica dos serviços executados e dos produtos entregues por ela durante todo o prazo do contrato.
- 2.** A garantia técnica deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, compreendendo, dentre outros: os erros e falhas de configuração, instalação, operação, causados por ações ou omissões da **CONTRATADA**; a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento no contratados ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos pelo Projeto Básico, mesmo após o aceite do **CONTRATANTE**.
- 2.1.** As documentações vinculadas às entregas de serviços também estarão cobertas pela garantia técnica.
- 3.** Durante a vigência contratual, a manutenção corretiva de serviços cuja responsabilidade não possa ser imputada com o **CONTRATANTE** será objeto de faturamento.
- 4.** O controle das demandas de execução de garantia técnica e de manutenção corretiva de que tratam, respectivamente, os itens 2 e 2.1 do Projeto Básico será realizado, preferencialmente, por sistema informatizado de demandas do **CONTRATANTE** e, em ambos os casos, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 5.** A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade técnica de cada serviço ou produto fornecido por ela, estando obrigada a responder por aquele que apresentar inconsistência total ou parcial no decorrer de sua utilização durante a vigência contratual.
- 6.** Os serviços em garantia técnica executados pela **CONTRATADA** em atividades total ou parcialmente rejeitadas, não afastam a aplicação das penalidades e de outras sanções previstas no contrato, conforme o caso.

7. Os serviços em garantia técnica deverão, durante todo o período de execução contratual, ser registrados em sistema informático **CONTRATADA** a obrigação de manter base histórica dos dados sobre a execução dos referidos serviços.

8. Em nenhuma hipótese será objeto de faturamento serviço executado a partir de acionamento de garantia técnica. Esses serviços serão efetuados sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s).

9. Durante a execução da garantia técnica, todas as despesas com a equipe para o atendimento de garantia serão custeadas pelo **CONTRATANTE** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

10. As atividades oriundas de garantia técnica poderão ser realizadas por profissionais alocados em ordens de serviços rotineiros **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** gerenciar os horários de realização das atividades de garantia para que não haja comprometimento de curso e descumprimento de NMS.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 17.770,00 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nas modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, mediante solicitação dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato, de no mínimo três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados no contrato.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste contrato.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto não for dada solução final sobre a indenização.

1.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da parcela da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cobertas pelo **CONTRATANTE**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpre as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à J. O. Orçamento da União, para o exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.40.11 – Suporte de Infraestrutura de TIC, compromissados em Empenho, emitidas em 02/03/2022, abaixo descritas:

Nota de Empenho	Valor	Ação
2022NE000280	R\$ 759.306,16	02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
2022NE000281	R\$ 1.285.546,91	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
2022NE000282	R\$ 1.051.811,11	02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional - Biometria
2022NE000283	R\$ 480.639,60	02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

CLÁUSULA DEZ
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados sob este contrato, após o procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração por inexecução parcial do contrato.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a

TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista neste Contrato e no Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista neste Contrato e no Projeto Básico.	Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
3	Permitir a presença e a movimentação de empregado nas dependências do CONTRATANTE sem crachá de identificação.	Da 6ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 4 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato
4	Descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato e e no Projeto Básico.		Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
5	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto neste contrato.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
6	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
7	Deixar de entregar o comprovante de recolhimento do conjunto completo dos documentos: do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo definido em contrato para entrega da referida documentação.	Do 1º ao 60º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 61º ao 90º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 7 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
8	Deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato e Projeto Básico, a documentação prevista nas alíneas "b", "e", e "f" do item 53 da Cláusula Quarta deste Contrato	Do 1º ao 30º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 31º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 61º dia de atraso para o item 8 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
9	Manter, durante a execução deste contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste Contrato e no Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela.	Advertência	Não se aplica
10	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	Da 2ª a 9ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela	Multa de 0,5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
11	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional considerado inapto, em face de problemas com a documentação que o habilita para exercer determinado perfil, de incapacidade técnica, ou que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do CONTRATANTE.	Da 1ª a 2ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Advertência	Não se aplica
		Da 3ª a 9ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para o item 11 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
12	Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Projeto Básico e contrato.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
13	Deixar de realizar a transferência de conhecimento ao CONTRATANTE nas condições previstas neste Contrato e no Projeto Básico.			
14	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
15	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 6ª ocorrência para itens 12 a 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
16	Não regularizar, no prazo previsto neste Contrato e no Projeto Básico, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				

17	Atrasar o fechamento mensal dos serviços, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 15º dia corrido após o prazo estabelecido neste contrato.	Do 16º ao 30º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa 3% ao dia sobre o valor valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
		Do 31º dia ao 90º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa de 4% ao dia sobre o valor da valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 17 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
18	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do CONTRATANTE .	1ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
19	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do CONTRATANTE , sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 7% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 3ª ocorrência para os itens 18 e 19 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
20	Permitir situação que cause dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o item 20	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para o item 20

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 2% (dois por cento) dos dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

3.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia prevista na Cláusula Oitava deste contrato, a Administração a promover retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo de outras medidas contratuais.

4.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no Edital nº 003/2019.

4.3. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, a garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4.4. No caso de apresentação de complementação de garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor da garantia contratada, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações, será aplicada exclusivamente multa de **20% (vinte por cento) do valor do contrato** e ensejará a rescisão do Pacto.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

a) repetição por 3 (três) meses, consecutivos ou não, num período de 6 meses de não alcance de meta do mesmo mês ou trimestre mínimo de serviço.

b) tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Edital.

7. As multas previstas para os itens 7, 13 e 17 da Tabela de Infrações serão flexibilizadas dentro do período de vigência do contrato. Esse período será considerado como de adaptações e ajustes, durante o qual a **CONTRATADA**, deverá proceder às medidas necessárias para assegurar a execução satisfatória dos serviços.

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G / 30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto no item 3.7 deste Projeto Básico, ensejará aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo de prazo ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual coberta pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por dia de atraso.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento.

10. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais.

11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, e justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente o contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

12. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios dos Contratos e as disposições do Decreto nº 7.093/2010.

16. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

16.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

16.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

16.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

16.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

16.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades do presente contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse legítimo, justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pessoais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5. não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades de conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À CONTRATADA aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses previstas no art. 1º da mesma Resolução.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 03/03/2022 e duração de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser rescindido automaticamente, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.000.000.000.000.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuge ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento, membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que exerce chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

4. A contagem dos prazos fixados no Projeto Básico e neste contrato será feita excluindo-se o dia de início de contagem e incluindo-se o dia do prazo.

5. A **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de prestação de serviços, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhes for solicitado pela fiscalização.

6. A **CONTRATADA** cumprirá todas as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente no que se refere à higiene e segurança no trabalho.

7. A **CONTRATADA** adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam empregados.

8. Não serão admitidas a subcontratação total ou parcial, a associação da **CONTRATADA** com outrem ou a cessão ou transferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme a parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

ELMO TOLÊDO LACERDA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **02/03/2022, às 19:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **02/03/2022, às 20:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sej.tse.jus.br/sej/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1948135&crc=4C2FFDEE
caso não preenchido, o código verificador **1948135** e o código CRC **4C2FFDEE**.